

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 161/99.

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único - O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao COMHAB;

I - analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Administração Municipal e seguir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Municipal e sugerir as normas relativas a sua operacionalização.

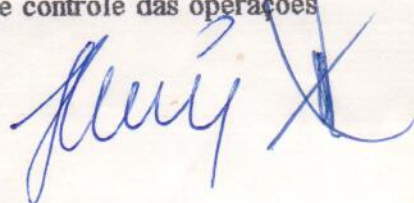
III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Habitacional Municipal;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimo de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Municipal;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - seguir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Municipal;



VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associação e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Municipal para o exercício seguinte.

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - do Município:

- a) 01 (um) representantes(s) da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- b) 01 (um) representantes(s) da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- c) 01 (um) representantes(s) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

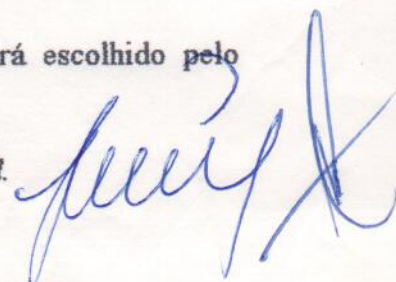
II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Associações de bairros;
- b) 01 (um) representantes(s) do Sindicato da Indústria da Construção Civil - m SINDUSCON no Município;
- c) 01 (um) representantes(s) do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do RGS (CREA/RS);

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas a, b, c e d.



II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alínea *a*, *b*, *c*, e *d*.

§3º. Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - serão tomadas por maioria simples de votos seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente somente será exigido
* em caso de empate.

Art. 6º - A função de Conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relativamente prestado à comunidade.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 8º - Os orçamentos anuais consignarão dotações especificadas ao COMHAB.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em 15 setembro de 1999.

ADÃO ORLANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
SECRET. DE ADM. E FINANÇAS